

Decreto-lei n.º 59

O Prefeito Municipal de Chaporã, usando da atribuição que lhe confere o art.º 12, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1.939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Art.º 1.º - Os vendedores ambulantes de frutas, verduras, ovos, aves vivas, leite, queijos e outros laticínios; amendoim, pipoca, biscoitos e semelhantes, caldo de cana, mel e outros produtos de pomicultura e horticultura, ficam isentos de todos e quaisquer impostos e emolumentos municipais a que possam estar sujeitos em razão dessa atividade.

§ único - A isenção não alcança os produtores e vendedores de frutas nacionais, que, além de ambulantes foram estabelecidos e os que, embora não o sendo, encarreguem outras pessoas de vender sua mercadoria.

Art.º 2.º - Para que possam gozar dos favores concedidos por este decreto-lei, os interessados deverão promover o seu registro na Secretaria da Agricultura, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Art.º 3.º - As isenções referidas no art.º 1.º, serão concedidas independentemente de requerimento.

Art.º 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã, 22 de outubro de 1.946

O Prefeito Municipal

*Roberto Fontana*

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 22 de outubro de 1.946.

O Cidadão Pontador

*Alcides*